



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12 – centro – Cep: 36.920.000

CNPJ 01.614.977/0001 - 61 - MG

E-mail: pmreduto@hotmail.com

NUMERO 07 2021

Projeto de Lei do Executivo Municipal que cria e regulamenta o Programa Criança Feliz da Primeira Infância no SUAS no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reduto aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Reduto o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que visa promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, criado nos termos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016.

O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

O Programa Criança feliz se justifica:

LIDO EM PLENÁRIO
EM 10/03/2021

SECRETÁRIA

I - Coordenador PCF - Ensino superior completo, experiência administrativa, conhecimentos na área social, disponibilidade, habilidades de liderança, comunicação e sistemas;

II - Supervisor do PCF – Técnico de nível superior – resolução do CNAS nº17/2011. Preferencialmente Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta;

II - Visitador do PCF – Técnico de nível médio – educador social ou orientador social.

§ 1º Os cargos de que trata o inciso I – Coordenador e supervisor, serão comissionados, de livre nomeação por parte do Executivo Municipal;

§ 2º O cargo indicado no inciso II – Visitador, será contratado temporariamente mediante contrato administrativo com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os ocupantes dos cargos criados exercerão suas funções de forma exclusiva para atendimento do Programa Criança Feliz e, conforme termos do Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz, consoante norma disposta no art. 3º da Portaria 2.496/2018 nos seguintes quantitativos:

- I- 01 (um) Coordenador do Programa Criança Feliz (opcional) – Comissionado;
- II- 01 (um) Supervisor do Programa Criança Feliz (obrigatório) – Comissionado;
- III- De acordo com a demanda - Visitadores do Programa Criança Feliz (obrigatório) – Contrato temporário.

Capítulo II

DA COMPETENCIA

SEÇÃO I

Da Coordenação do programa Criança Feliz

Art. 5º - Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

- I- Coordenar e acompanhar a equipe para aprimoramento das ações de articulação no território;
- II- Apoiar a equipe de supervisor e visitador.

Do Supervisor do programa Criança Feliz:



- I- Realizar caracterização e diagnóstico do território;
- II- Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
- III- Organizar e participar de reuniões semanais com os visitantes para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
- IV- Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
- V- Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;
- VI- Promover capacitação inicial e permanente dos visitantes;
- VII- Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
- VIII- Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.

Do Visitador do Programa Criança Feliz:

- I- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- II- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- III- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- IV- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
- V- Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- VI- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- VII- Participar do processo de educação permanente;
- VIII- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
- IX- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

Capítulo III

DA FONTE DE RECURSOS CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 6º - O recurso do repassado pelo Governo Federal poderá ser usado para manutenção do programa Criança Feliz, inclusive para pagamento dos vencimentos e ou gratificações lotados nos cargos criados por esta Lei;

Art. 7º A remuneração dos servidores, por cargo e suas respectivas cargas horárias serão estipuladas no Anexo Único desta Lei;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]

- O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral;

- É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

- Foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Art. 2º. O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público alvo prioritário:

- a) gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- b) crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC;
- c) crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - Visitas domiciliares;

II – Integração das políticas de atenção à Primeira Infância no Território: assistência social, saúde, educação;

III - Encaminhamento aos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS;

Parágrafo único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º. O Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Reduto, será regido conforme as exigências estabelecidas pelo Programa em âmbito nacional, mediante a atuação dos seguintes cargos criados com objetivo de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos ocupantes deverão preencher os requisitos abaixo indicados:

[Assinatura]



Reduto, Março de 2021



Dilcélio de Oliveira Hott
Prefeito do Município de Reduto

Anexo Lei 07 /2021

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Coordenador do PCF (opcional)	20 horas	R\$ 1.500,00
Supervisor do PCF	20 horas	R\$ 1.500,00
Visitador do PCF	40 horas	R\$ 1.100,00